

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3099/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 34/2016

Objeto: Contratação de serviço especializado e aquisição de peças de para ajustes e verificação de cronotacógrafos na Frota 87 e na Frota 187 da Secretaria de Educação.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Cronotacógrafos é o instrumento ou conjunto de instrumentos destinado a indicar e registrar, de forma simultânea, inalterável e instantânea, a velocidade e a distância percorrida pelo veículo, em função do tempo decorrido, assim como os parâmetros relacionados com o condutor do veículo, tais como: o tempo de trabalho e os tempos de parada e de direção. O INMETRO determina que a cada 2 anos o tacógrafo seja regularizado pois a verificação tem como principal objetivo assegurar que as medições realizadas por esses instrumentos sejam confiáveis, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Inmetro, servindo como importante ferramenta em prol do bom motorista. Sendo assim o município necessita dessa regulagem pois os veículos da frota 87 e 187 se encontram com prazo vencido, e a empresa L T M BRANDENBURG – AUTO ELETRICA é a uma das autorizada a realizar esse serviço em nossa região. Assim fica viável a dispensa por limite.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso II, supracitado.

É o parecer.

Ubiratã-PR, 16 de Maio de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534